SEGUNDO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA SEGUNDA EMISSÃO DE CCAB AGRO S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de CCAB Agro S.A." ("Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

CCAB Agro S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva 660, conjunto 133/134, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.938.255/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 33.3.00393236, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série"), dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série") e dos titulares das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Quarta Série", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, "Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de CCAB Agro S.A.", celebrado

em 2 de outubro de 2015, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme alterado ("Escritura de Emissão Original" e, em conjunto com este Aditamento, "Escritura de Emissão").)

CONSIDERANDO que:

(A) foi celebrada a Escritura de Emissão Original;

(B) em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série realizada em 28 de outubro de 2016, a totalidade dos Debenturistas da Primeira Série aprovou, dentre outros, a distribuição parcial no âmbito da Oferta, o cancelamento de 2 (duas) das 25 (vinte e cinco) Debêntures da Quarta Série, em razão de não terem sido colocadas no âmbito da Oferta, e a alteração da Cláusula 5.1.1, da Cláusula 6.2, da Cláusula 6.3, do inciso IV da Cláusula 6.5, do inciso I da Cláusula 6.13, do inciso I da Cláusula 6.14, do inciso II da Cláusula 6.15 e da Cláusula 6.21, todos da Escritura de Emissão Original;

(C) em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série realizada em 28 de outubro de 2016, a totalidade dos Debenturistas da Segunda Série aprovou, dentre outros, a distribuição parcial no âmbito da Oferta, o cancelamento de 2 (duas) das 25 (vinte e cinco) Debêntures da Quarta Série, em razão de não terem sido colocadas no âmbito da Oferta, e a alteração da Cláusula 5.1.1, da Cláusula 6.2, da Cláusula 6.3, do inciso IV da Cláusula 6.5, do inciso II da Cláusula 6.13, do inciso II da Cláusula 6.14, do inciso II da Cláusula 6.16 e da Cláusula 6.21, todos da Escritura de Emissão Original;

(D) em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série realizada em 28 de outubro de 2016, a totalidade dos Debenturistas da Terceira Série aprovou, dentre outros, a distribuição parcial no âmbito da Oferta, o cancelamento de 2 (duas) das 25 (vinte e cinco) Debêntures da Quarta Série, em razão de não terem sido colocadas no âmbito da Oferta, e a alteração da Cláusula 5.1.1, da Cláusula 6.2, da Cláusula 6.3, do inciso IV da Cláusula 6.5, do inciso III da Cláusula 6.13, do inciso III da Cláusula 6.14, do inciso II da Cláusula 6.17 e da Cláusula 6.21, todos da Escritura de Emissão Original;

(E) em assembleia geral de Debenturistas da Quarta Série realizada em 28 de outubro de 2016, a totalidade dos Debenturistas da Quarta Série aprovou, dentre outros, a distribuição parcial no âmbito da Oferta, o cancelamento de 2 (duas) das 25 (vinte e cinco) Debêntures da Quarta Série, em razão de não terem sido colocadas no âmbito da Oferta, e a alteração da Cláusula 5.1.1, da Cláusula 6.2, da Cláusula 6.3, do inciso IV da Cláusula 6.5, do inciso IV da Cláusula 6.13, do inciso IV da Cláusula 6.14, do inciso II da Cláusula 6.18 e da Cláusula 6.21, todos da Escritura de Emissão Original; e

(F) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão Original, nos termos previstos neste Aditamento;

resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Este Aditamento é firmado com base nas deliberações:

I. da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série realizada em 28 de outubro de 2016;

II. da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série realizada em 28 de outubro de 2016;

III. da assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série realizada em 28 de outubro de 2016;

IV. da assembleia geral de Debenturistas da Quarta Série realizada em 28 de outubro de 2016; e

V. da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 28 de outubro de 2016.

2. ADITAMENTO

2.1 A Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"5.1.1 Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade de nenhuma Debênture ser colocada no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão."

2.2 A Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$41.160.000,00 (quarenta e um milhões e cento e sessenta reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo)."

2.3 A Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.3 Quantidade. Foram emitidas 98 (noventa e oito) Debêntures."

2.4 O inciso IV da Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"IV. 23 (vinte e três) Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série")."

2.5 Os incisos I, II, III e IV da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"I. Debêntures da Primeira Série será de 1.536 (um mil, quinhentos e trinta e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento da Primeira Série");

II. Debêntures da Segunda Série será de 1.536 (um mil, quinhentos e trinta e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento da Segunda Série");

III. Debêntures da Terceira Série será de 1.536 (um mil, quinhentos e trinta e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e

IV. Debêntures da Quarta Série será de 1.536 (um mil, quinhentos e trinta e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento da Quarta Série")."

2.2 Os incisos I, II, III e IV da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"I. o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, sendo:

(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 5 de junho de 2017;

(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 5 de dezembro de 2017;

(c) a terceira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 5 de junho de 2018;

(d) a quarta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 5 de dezembro de 2018;

(e) a quinta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 5 de junho de 2019; e

(f) a sexta parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série;

II. o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, sendo:

(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 5 de junho de 2017;

(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 5 de dezembro de 2017;

(c) a terceira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 5 de junho de 2018;

(d) a quarta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 5 de dezembro de 2018;

(e) a quinta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 5 de junho de 2019; e

(f) a sexta parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série;

III. o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, sendo:

(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 5 de junho de 2017;

(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 5 de dezembro de 2017;

(c) a terceira parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 5 de junho de 2018;

(d) a quarta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 5 de dezembro de 2018;

(e) a quinta parcela, no valor correspondente a 16,6666% (dezesseis vírgula seis, seis, seis e seis por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 5 de junho de 2019; e

(f) a sexta parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida na Data de Vencimento da Terceira Série;

IV. o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais e sucessivas, sendo:

(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 15,3333% (quinze vírgula três, três, três e três por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, devida em 5 de dezembro de 2017;

(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 15,3333% (quinze vírgula três, três, três e três por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, devida em 5 de junho de 2018;

(c) a terceira parcela, no valor correspondente a 15,3333% (quinze vírgula três, três, três e três por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, devida em 5 de dezembro de 2018;

(d) a quarta parcela, no valor correspondente a 15,3333% (quinze vírgula três, três, três e três por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, devida em 5 de junho de 2019; e

(e) a quinta parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, devida na Data de Vencimento da Quarta Série."

2.3 O inciso II da Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de Sobretaxa da Primeira Série (conforme definido abaixo) (a Sobretaxa da

Primeira Série em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para o período compreendido entre (i) a Data de Emissão (inclusive) e o dia 5 de novembro de 2016 (exclusive), a "Sobretaxa da Primeira Série" corresponde a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) o dia 5 de novembro de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive), a "Sobretaxa da Primeira Série" corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de exercício da Opção de Venda (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga (i) a partir da Data de Emissão (inclusive) até o dia 6 de junho de 2016 (exclusive), no dia 6 de junho de 2016; (ii) a partir do dia 6 de junho de 2016 (inclusive) até o dia 5 de novembro de 2016 (exclusive), no dia 5 de novembro de 2016; e (iii) a partir de 5 de novembro de 2016 (inclusive), no dia 5 (cinco) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 5 de junho de 2017 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente

anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

spread = 3,5000, para o período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e o dia 5 de novembro de 2016 (exclusive), e 3,7500, para o período compreendido entre o dia 5 de novembro de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

2.4 O inciso II da Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de Sobretaxa da Segunda Série (conforme definido abaixo) (a Sobretaxa da Segunda Série em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para o período compreendido entre (i) a Data de Emissão (inclusive) e o dia 6 de dezembro de 2016 (exclusive), a "Sobretaxa da Segunda Série" corresponde a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) o dia 6 de dezembro de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive), a "Sobretaxa da Segunda Série" corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de exercício da Opção de Venda (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga (i) a partir da Data de Emissão (inclusive) até o dia 6 de dezembro de 2016 (exclusive), no dia 6 de dezembro de 2016; e (ii) a partir de 6 de dezembro de 2016 (inclusive), no dia 5 (cinco) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 5 de junho de 2017 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. A

Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Segunda Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 3,5000, para o período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e o dia 6 de dezembro de 2016 (exclusive), e 3,7500, para o período compreendido entre o dia 6 de dezembro de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive); e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

2.5 O inciso II da Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de Sobretaxa da Terceira Série (conforme definido abaixo) (a Sobretaxa da Terceira Série em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Terceira

Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para o período compreendido entre (i) a Data de Emissão (inclusive) e o dia 5 de junho de 2017 (exclusive), a "Sobretaxa da Terceira Série" corresponde a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) o dia 5 de junho de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento da Terceira Série (exclusive), a "Sobretaxa da Terceira Série" corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de exercício da Opção de Venda (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 5 (cinco) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 5 de junho de 2017 e o último, na Data de Vencimento da Terceira Série. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Terceira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Terceira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

spread = 3,5000, para o período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e o dia 5 de junho de 2017 (exclusive), e 3,7500, para o período compreendido entre o dia 5 de junho de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento da Terceira Série (exclusive); e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais,

aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

2.6 O inciso II da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de Sobretaxa da Quarta Série (conforme definido abaixo) (a Sobretaxa da Quarta Série em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Quarta Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para o período compreendido entre (i) a Data de Emissão (inclusive) e o dia 5 de dezembro de 2017 (exclusive), a "Sobretaxa da Quarta Série" corresponde a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) o dia 5 de dezembro de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento da Quarta Série (exclusive), a "Sobretaxa da Quarta Série" corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de exercício da Opção de Venda (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 5 (cinco) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 5 de dezembro de 2017 e o último, na Data de Vencimento da Quarta Série. A Remuneração da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Quarta Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Quarta Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Quarta Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 3,5000, para o período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e o dia 5 de dezembro de 2017 (exclusive), e 3,7500, para o período compreendido entre o dia 5 de dezembro de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento da Quarta Série (exclusive); e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

2.7 A Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.21 *Oferta de Venda.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia deverá adquirir a totalidade das Debêntures dos Debenturistas que exercerem a Opção de Venda ("Debêntures do Exercício"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

I. qualquer dos Debenturistas poderá, a seu exclusivo critério, exercer, a qualquer tempo, a partir de 5 de junho de 2018, e até 5 de agosto de 2019, inclusive, a opção de alienar à Companhia a totalidade (sendo vedada a alienação parcial) das Debêntures de que for titular (cada um, "Prazo de Exercício") ("Opção de Venda");

II. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures do Exercício será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

III. não haverá qualquer prêmio ou penalidade em decorrência do exercício da Opção de Venda;

IV. o Debenturista que o desejar deverá comunicar, por escrito, à Companhia, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data do efetivo exercício da Opção de Venda, (i) sua intenção de exercer a Opção de Venda; e (ii) a data do efetivo exercício da Opção de Venda ("Data do Efetivo Exercício") ("Comunicação de Exercício");

V. a Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Efetivo Exercício, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à CETIP a Data do Efetivo Exercício, que deverá ser a data do pagamento, pela Companhia, das Debêntures do Exercício, nos termos da Cláusula 6.26 abaixo; e

VI. o efetivo exercício da Opção de Venda, com relação às Debêntures do Exercício (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da CETIP; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador."

3. DECLARAÇÕES

3.1 A Companhia confirma, neste ato, as declarações prestadas nos termos da Escritura de Emissão Original.

4. INSCRIÇÃO DESTE ADITAMENTO

4.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, este Aditamento será inscrito na JUCESP.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão Original que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

6.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

6.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

6.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

7. LEI DE REGÊNCIA

7.1 Este Aditamento é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

8. FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de CCAB Agro S.A., celebrado entre CCAB Agro S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas.

CCAB AGRO S.A.

Nome: Wagner Ruiz
Cargo: CPF 088.328.578-98

Nome: Joana P. A. Neder
Cargo: CPF 048.936.858-13

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Filipe C. Barradas
Id.: CPF: 394.386.368-97
CPF/MF:

Nome: Bruna Kinukawa
Id.: RG: 36.380.762-7
CPF/MF: 412.163.518-30